



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 37/2021**

**TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**TRIGÉSIMA SEXTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **16 DE NOVEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA**

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**16 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 16 de novembro próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 90/2021 de autoria do Prefeito Municipal, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROCESSO N. 192/2021 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 97/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO NATAL, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2807, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 104/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS E O PERÍODO DE INTERRUÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 105/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 106/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO VETERANO DAS FORÇAS ARMADAS E DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 947/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a limpeza do mato, a pintura da ciclovia no entorno do Instituto de Zootecnia, e a troca das lâmpadas queimadas.
- N. 948/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na Rua Maria Alaide Aguiar Alves, no Jardim São Manoel, devido às erosões causadas pelas fortes chuvas.
- N. 949/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal que, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a disponibilização de curso de qualificação e capacitação de designer de sobancelha, barbeiro, cabelereiro, manicure e pedicuro.
- N. 950/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção dos aparelhos da academia da melhor idade situada na Praça Central José Gazzetta.
- N. 951/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a poda das árvores e a substituição das lâmpadas queimadas na passarela de pedestres existente entre os bairros Jardim das Palmeiras e Pq. Residencial Klavin.
- N. 952/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de estudo técnico no trânsito na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, em toda sua extensão.
- N. 953/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retirada de colmeia de abelhas e combate de escorpiões, na Praça do Jardim São Jorge.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

8. **N. 954/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja feito recapeamento em toda a extensão da rua José Penachione, jardim Planalto.

9. **N. 955/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento da Rua Irineu José Bordon, com a Rua Joaquim Gomes, no Jardim Santa Luiza.

10. **N. 956/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS

Indica ao Prefeito Municipal a implantação de um sistema ou plataforma digital tipo WhatsApp para protocolos de pedidos de isenção de aposentados.

11. **N. 957/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na sinalização de solo e placas, em toda a extensão do acesso e cruzamento da Ponte do São Jorge, Rua Ilda Bagne da Silva, com a Rua São Paulo.

12. **N. 958/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Prefeito Municipal a limpeza e manutenção das Praças do Terra Nova, localizadas na Rua da Felicidade com Rua da Alegria e da Rua Celeste Cereser Paulão com a Rua Da Paz.

13. **N. 959/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Prefeito Municipal a notificação do proprietário responsável pelo terreno sem limpeza, com falta de capinação e roçagem, na Rua Vitoria, esquina com Rua Harmonia, bairro Terra Nova.

14. **N. 960/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Prefeito Municipal a limpeza (roçagem), a substituição dos mourões que estão quebrados, a troca do alambrado e a retirada de galhos secos na EMEF Prof.<sup>a</sup> Almerinda Delega Delben, no Parque Klavin.

15. **N. 961/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de estudos para implantação de um semáforo inteligente, visando evitar acidentes de trânsito na esquina da rua Heitor Penteado com a Avenida Carlos Botelho, Centro.

16. **N. 963/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que realize um estudo para alteração do trânsito na rotatória próxima ao Instituto de Zootecnia, visando maior fluidez e segurança no trânsito local.

17. **N. 964/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a retificação em toda extensão do calçamento, rua Porto Alegre, jardim São Jorge.

18. **N. 965/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal a realização de eventos culturais no município em comemoração ao dia da Consciência Negra.

19. **N. 966/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja retirado poste de energia com risco de queda, próximo ao depósito Santa Rosa, rua das Mangabeiras, Jardim Capuava.

20. **N. 967/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS

Indica a necessidade de limpeza da via, poda e retirada de mato e entulhos, além de lixo, e também podas das árvores, na Rua Ilda Bagne da Silva, em toda a sua extensão.

21. **N. 968/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS

Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize pintura de sinalização



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

de solo, faixa continua na ponte do São Jorge sentido Jardim Nossa Senhora de Fátima.

22. **N. 969/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS

Indica ao Prefeito Municipal a ser instituído no Município Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no Município de Nova Odessa.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas a Prefeitura Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE**

# **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA NO DIA

**16 DE NOVEMBRO DE 2021**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima quinta sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h06 (quatorze horas e seis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. O presidente convida o vereador de Americana, Sr. Lucas Leoncine, para fazer uso da Tribuna. **FASE INFORMATIVA:** É informado que, em atendimento às disposições contidas no artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente será reduzido a trinta minutos, devido à inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei n. 90/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 929/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na iluminação na Rua Recife, nº 263 –Jd. São Jorge. **INDICAÇÃO N. 930/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de árvore na Rua Pr. Raimundo Moreira Costa, nº 200, Jd. Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 935/2021**, que indica ao Poder Executivo estudos para viabilidade de escoamento de água, originada das canas quando há excesso de chuva, nas estradas do Vale dos Lírios. **INDICAÇÃO N. 936/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza, retirada de lixos, entulhos e sujeiras diversas e a construção de uma praça na área localizada na Rua Basílio Germano, nº 13, no Núcleo Res. Triunfo. **INDICAÇÃO N. 937/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutor de velocidade na Rua Anchieta, nº 121-239 – Centro, onde fica localizada a escola Biocêntrico e na Av. Dr. Eddy de Freitas Criciúma, nº 800, em frente ao Condomínio Imigrantes. **INDICAÇÃO N. 938/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de semáforo para passagem de pedestre próximo ao Supermercado São Vicente, na Av. Dr. Eddy de Freitas Criciúma. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, **INDICAÇÃO N. 931/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma faixa elevada para a travessia de pedestres na Rua dos Mognos, entre a CMEI Padre Renato Marchioro e a escola Profª. Salime Abdo, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 932/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação da placa com o nome do ex Prefeito Ferrucio Humberto Gazzetta, na Escola Técnica Estadual (Etec) de Nova Odessa, situada no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 933/2021**, que indica ao Prefeito Municipal estudos para a implantação da “Cidade do Trânsito” em nosso Município. **INDICAÇÃO N. 934/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de 8 metros de tubo de concreto na Estrada Eduardo Karklis, em frente ao n. 2005, Tuia da Tilápia. Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, **INDICAÇÃO N. 939/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar as faixas de pedestres situadas no cruzamento das ruas Angelo Cocato e Oscar Araium, próximo à escola no Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 940/2021**, que indica ao Poder Executivo a notificação do proprietário responsável pelo imóvel com entulho na calçada, na esquina das ruas Angelo Cocato e Vilhelms Rosenbergs, no Jardim Monte das Oliveiras, para que proceda a limpeza do local. Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, **INDICAÇÃO N. 941/2021**, que indica a recolocação de placas, sentido único de direção, na rua Maria Consuelo Cobos Lanzoni, no jardim Flórida. Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, **INDICAÇÃO N. 942/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do bueiro situado na Avenida Carlos Botelho, nº 686, esquina com a Rua Independência, no Centro. Do vereador SÍLVIO NATAL, **INDICAÇÃO N. 943/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no tocante a limpeza, roçagem, capinação, retirada de entulhos, poda de árvore, sinalização de solo e execução do calçamento em toda a extensão da rua José Maria Bellinate, bairro Green Village. **INDICAÇÃO N. 944/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito um estudo para implantar redutores de velocidade nas principais vias do bairro jardim dos Lagos. **INDICAÇÃO N. 945/2021**, que indica ao Prefeito Municipal o remanejamento dos postes de voleibol da antiga área de lazer ao lado Ginásio do Santa Luiza, para o campo de areia do Jardim Eneides. **INDICAÇÃO N. 946/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

estudos para implantação de uma rotatória na Avenida São Gonçalo, próximo aos Condomínios Residenciais Di Napoli e Di Firenze (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE requer vista do requerimento n. 732/2021. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer autorização para subscrever os requerimentos n. 941/2021 e n. 945/2021, sendo as subscrições autorizadas. É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SÍLVIO NATAL, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, PAULO HENRIQUE BICHOF, LEVI RODRIGUES TOSTA e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 939/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 12434/2020. **REQUERIMENTO N. 940/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal através das Secretarias competentes, que sejam retomados os atendimentos multidisciplinar domiciliar aos idosos, para atender os moradores da Vila da Melhor Idade. **REQUERIMENTO N. 941/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal e aos Correios sobre a implantação de uma agência dos Correios ou banco postal na região formada pelos bairros Santa Luiza I e II, Triunfo, Nossa Senhora de Fátima e Terra Nova. **REQUERIMENTO N. 942/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre o aumento do número de vagas para estacionamento de veículos nas vias públicas destinados a idosos e pessoas com deficiência na região central. **REQUERIMENTO N. 943/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão ao Programa de Capacitação em Libras do Governo do Estado de São Paulo. **REQUERIMENTO N. 944/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um radar ou uma lombada nos dois sentidos na Avenida Ampélio Gazzetta, entre o Supermercado Pague Menos e a Rua Fioravante Martins. **REQUERIMENTO N. 945/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado a colocação de enfeites natalinos nas principais vias dos bairros da região do Alvorada, Capuava e adjacências, visando incentivar o comércio local no período de festas. **REQUERIMENTO N. 946/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a normatização da atividade de transporte remunerado individual de pessoas. **REQUERIMENTO N. 947/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações do Chefe do Executivo sobre o cumprimento da Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (denominada “Lei Romeo Mion”), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. **REQUERIMENTO N. 948/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei Municipal n. 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências. **REQUERIMENTO N. 949/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal, através da Diretoria de Cultura, sobre a programação de Natal para nosso município. **REQUERIMENTO N. 950/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo sobre os exames de mamografia atrasados. **REQUERIMENTO N. 951/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações à CODEN Ambiental sobre a possibilidade de diminuição ou isenção dos preços públicos relativos aos serviços de religação de água. **MOÇÃO N. 307/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos a atleta Manuela González Ganciar, pelas grandes conquistas no esporte através do Tênis. **MOÇÃO N. 308/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor ao Preparador Físico, Personal Trainer e Coach Luciano Lemes da Costa. **MOÇÃO N. 309/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, aplausos aos auxiliares e técnicos de enfermagem e funcionários voluntários, pelos relevantes serviços prestados no feriado do dia 02/11/2021, em apoio a área da Saúde, para realização da vacinação contra a Covid-19. **MOÇÃO N.**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**310/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, congratulações pela comemoração da data de 28 de outubro, “Dia do Servidor Público”. **MOÇÃO N. 311/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos ao atleta Lucas Bitencourt, pelas grandes conquistas no esporte, através da ginástica artística (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 95/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.846, DE 10 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - PRODENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A Emenda n. 01/2021 é colocada em discussão, o vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS** discursa. O vereador **SÍLVIO NATAL** requer a leitura do voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em relação à referida emenda, sendo o pedido atendido. Os vereadores **SÍLVIO NATAL**, **WAGNER FAUSTO MORAIS**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** e **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** discursam. O vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, os vereadores **PAULO HENRIQUE BICHOF** e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** discursam. A Emenda n. 01/2021 é colocada em votação, sendo **APROVADA** por sete votos favoráveis e um voto contrário. Em seguida o Projeto de Lei n. 95/2021 é colocado em discussão, os vereadores **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **WAGNER FAUSTO MORAIS**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **PAULO HENRIQUE BICHOF** e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** discursam. O Projeto de Lei n. 95/2021 é colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade. A sessão é suspensa para a elaboração da Redação Final do Projeto de Lei n. 95/2021. Reaberta a sessão, a Redação Final é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **SÍLVIO NATAL** e **WAGNER FAUSTO MORAIS**) (*faixa 04*). **02 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 103/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**. É colocado em discussão, os vereadores **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **SÍLVIO NATAL**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **WAGNER FAUSTO MORAIS** e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 05*). **03 – PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022. EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUBSTITUI O INCISO I DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021**. É colocada em discussão, o vereador **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** requer vista da emenda, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido (*faixa 06*). Em seguida, o PM Coronel Harley utiliza a Tribuna, nos termos do artigo 275, § 2º, do Regimento Interno (*faixa 07*). Após, os vereadores **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 08*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 09*), **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 10*), **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** (*faixa 11*), **SÍLVIO NATAL** (*faixa 12*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 13*), **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** (*faixa 14*) e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** (*faixa 15*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 de novembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 16*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

PAUTA DE

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**16 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 952/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de melhorias na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg (manutenção da pavimentação asfáltica, iluminação e sinalização).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre a implantação de melhorias na pavimentação asfáltica, iluminação e sinalização da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Considerando que nos últimos dez dias (reportagem 05/11/2021), já houve dois acidentes com morte nessa rodovia.

Considerando, ainda, que quando chove se formam poças de água no local, ocasionando acidentes, principalmente de moto.

Diante dos acontecimentos, a rodovia sempre com alagamentos e sem iluminação adequada, com alta movimentação de carros, ciclistas e pedestres vem gerando grande preocupação, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as melhorias que poderão ser realizadas no local.

a) A Prefeitura já entrou em contato com os órgãos competentes responsáveis pela iluminação e adequação da rodovia?

b) Se positivo qual o posicionamento dos órgãos e o andamento das tratativas?

c) A Prefeitura e o departamento de segurança possuem estudo sobre a quantidade de vítimas fatais decorrentes de acidentes ocorridos nessa rodovia? Existe um plano de melhorias? Qual prazo para realização?

d) Existe estudo técnico junto aos órgãos competentes para melhorias na rodovia?

e) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 08 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### REQUERIMENTO N. 953/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e à EMTU sobre a ampliação do número de ônibus ou implantação de “ônibus sanfona” no transporte intermunicipal (Americana – Sumaré), nos horários de pico (6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de ampliação do número de ônibus, devido à superlotação ocorrida nos veículos que realizam o transporte intermunicipal – Americana/Sumaré.

Os veículos não são suficientes para atender toda a demanda, especialmente nos horários de pico (das 6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), tendo em vista que a população de Nova Odessa cresce diariamente.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à EMTU, postulando informações sobre a possibilidade de ampliação do número de ônibus ou implantação de “ônibus sanfona” no transporte intermunicipal, como forma de assegurar um serviço de qualidade aos usuários.

Requeiro, ainda, que os ônibus voltem a circular normalmente durante a semana. Muitos trabalhadores alegam que não estão conseguindo chegar no trabalho no horário certo.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 954/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de reimplantação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 05 de junho, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 467/2021, solicitando informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de reimplantação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que recebia o requerimento como indicação.

Ocorre que a passarela em questão era amplamente utilizada pela população, sendo que, diariamente, transitavam pelo local mais de mil pessoas. Todavia, a passarela quebrou e foi retirada pela Prefeitura de Nova Odessa.

Os moradores postulam a implantação de outra ponte no local, com certa urgência, pois muitos trabalhadores utilizavam a referida passarela para se locomover até o trabalho.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de recolocação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### REQUERIMENTO N. 955/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa, instituído pela Lei n. 2.785/2013, e a realização de censo dos deficientes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Após a informação de que o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa estava inoperante, devido à falta de nomeação, ou de prorrogação do mandato dos membros nomeados pelo Decreto n. 4.097, de 25 de outubro de 2019, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 528/2021, questionando o Executivo sobre novas nomeações para o conselho em questão.

No mesmo sentido, foi apresentado o requerimento n. 529/2021, solicitando informações sobre a realização de um novo censo para saber quantas pessoas com deficiência têm no município e qual o tipo de deficiência.

No que tange o conselho, o prefeito informou que a Diretoria de Gestão Social e Cidadania estava regularizando todos os conselhos de sua pasta, sendo que, em breve, eles estariam operantes. Já, o requerimento do censo foi recebido como indicação.

Em face do exposto, e considerando que os novos membros dos conselhos do Idoso (17/03/21), Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade (07/05/21), dos Direitos da Criança e do Adolescente (17/05/21) e da Assistência Social (05/08/21) já foram nomeados, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa e a realização de censo dos deficientes.

**a)** Por que até a presente data não houve a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa? Quando essa nomeação ocorrerá?

**b)** Houve avanços em relação ao censo da pessoa com deficiência?

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 956/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão aos programas do Governo do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Governo do Estado de São Paulo tem criado inúmeras oportunidades de apoio ao desenvolvimento dos municípios, através de convênios. Sabemos que o município de Nova Odessa possui alguns convênios como esses que proporcionam melhorias à cidade e conseqüentemente à qualidade de vida da população.

Atualmente entre os Programas em destaque para adesão do município estão:

1. **Programa Nossa Casa**

(No qual o município doa o terreno; o Estado subsidia o valor de R\$10 mil à R\$30mil reais e a Construtora faz a obra e o financiamento direto com a população e as parcelas são no valor de até R\$400,00);

2. **Programa PEM**

(Reformas de quadras, praças e calçadas e o Estado investe os valores de R\$100mil à R\$300mil reais);

3. **Projeto Ampliação de duas Salas em Creche do Município**

4. **Programa Desenvolve Municípios (BNDS)**

5. **Programa Revisão do Código de Obras**

6. **Programa Nossa Rua**

(Para ruas que ainda não são pavimentadas, o município indica as ruas e o valor que vai investir e o Estado investe a mesma quantia para ajudar);

7. **Programa Novas Estradas Vicinais**

(Recapeamento de estradas e vicinais municipais)

8. **Programa Cidades Inteligentes**

(Substituição das lâmpadas amarelas por LED e implantação de WIFI nas praças do município);

9. **Programa Pró SP**

(Fundo Perdido que beneficia Asfalto, Iluminação, Saneamento Básico e Mobilidade Estradas);

10. **Escolas em Período Integral**

(Ampliação de escolas estaduais para 8h/dia, onde inclui 5 refeições para as crianças e na 6ª feira ela leva a merenda para casa, também beneficia o ensino da Língua Inglesa no Ensino Fundamental);

11. **Sistema Detecta SP**

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos pobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adesão aos programas do Governo do Estado de São Paulo.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### REQUERIMENTO N. 957/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a demanda reprimida de cirurgias eletivas do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre a demanda reprimida de cirurgias eletivas do município.

Considerando a grande sobrecarga aos sistemas de saúde em todo o mundo. A partir de março de 2020, no intuito de priorizar os recursos assistenciais ao atendimento dos casos de COVID-19, consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos foram suspensos por





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

diferentes períodos de tempo devido a situação epidemiológica.

Um das maiores reclamações dos munícipes de Nova Odessa, são a demora nas cirurgias e exames, por diversos fatores e um deles são a perda de informações, sendo de sistema e até física.

Diante das reclamações constantes da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as melhorias que poderão ser realizadas no local.

a) A Prefeitura tem uma relação atualizada dessas cirurgias pendentes? Se tem, pode disponibilizar?

b) Um das reclamações que chegaram até ao meu conhecimento, foi da perda de informações e documentos dos pacientes, e com isso não fazem o procedimento devido, sendo uma somatória para aumento dessa demanda. É possível realizar uma análise minuciosa de todos os casos de cirurgias a serem realizadas? Se sim qual a previsão?

Através dessa análise, será possível verificar qual real motivo de ainda não terem sido chamados para devida cirurgia, muitos casos são por falta de um simples documento, falta de informação correta, falta de exame atualizado, enfim, precisa de uma **"AÇÃO"**, para acabar definitivamente com fila das cirurgias e exames reprimidos.

c) Diante da demanda reprimida, medidas prioritárias são necessárias para otimizar a retomada da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e reduzir o impacto negativo das longas filas de espera. Há alguma estratégia para a gestão de filas para cirurgias eletivas de forma eficiente?

d) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 08 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 958/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Mutirão e a Campanha Novembro Azul em nosso município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador está preocupado por não ter ainda informações sobre mutirão ou uma campanha de conscientização relacionada ao Novembro Azul em nosso município, posto que algumas cidades da nossa região já informaram a programação.

Quando o assunto é cuidar da própria saúde, os homens são mais resistentes do que as mulheres. O homem brasileiro precisa se tornar consciente da sua saúde e da necessidade de fazer avaliação periódica com seu médico.

Esse chamamento ao público masculino para cuidar mais de si é um dos lemas da Campanha Novembro Azul, que além de abordar a saúde de forma geral, trata segundo o câncer mais comum entre os homens, o câncer de próstata, que fica atrás apenas do câncer de pele não-melanoma.

Quando descobre a doença precocemente os homens tem mais chance de cura. O câncer de próstata é um dos cânceres mais curáveis que existem, desde que feitos os exames e o rastreamento anualmente. O maior desafio dos médicos que cuidam da saúde masculina é enfrentar o medo, que é frequente nos homens. A melhor forma de vencer o medo é difundir as informações, como indicação dos exames de rastreamento, para avaliar a saúde sem esperar ter sintomas. Homens a partir de 50 anos – ou 45 anos, se tiver fatores de risco (histórico familiar), devem fazer os exames de toque retal e PSA. O PSA é um exame sanguíneo e não substitui o toque retal, porque tem casos de PSA normal com toque retal alterado, a partir daí faz a biopsia.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde, solicitando informações sobre o mutirão e a campanha Novembro Azul em nosso município.

a) Qual a programação para o mês de Novembro, em relação a conscientização dos homens?



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Vai ter um mutirão de atendimento? Se sim qual a data?
  - c) Existe a possibilidade de aumentar essa divulgação ou até mesmo já iniciar o mês com a programação nestes casos?
  - d) Outras informações que julgarem relevantes.
- Nova Odessa, 08 de novembro de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 959/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as salas comerciais da Rodoviária do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município é disciplinada pela Lei n. 2.150/2006, que, em linhas gerais, determina que:

a) as salas procuraram atender aos seguintes ramos de atividades: Lanchonete, Tabacaria, Floricultura, Bomboniere, Banca de Jornais, Revistas e Livros, Loja de Souvenir, Farmácia e Drogaria, Sala de Som, Caixas Eletrônicos de Instituições Financeiras, Barbearia e Salão de Beleza.

b) A concessão será realizada mediante processo licitatório, de conformidade com o disposto no inciso XII, do art. 10 e alínea "a" do inciso VII do art. 15 da Lei Orgânica do Município.

c) O processo de escolha das concessionárias será precedido de prévio chamamento público, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no órgão oficial do Município e fixado no lugar de costume do Paço Municipal.

d) O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável, por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

Conforme levantamento realizado nos portais da Prefeitura e da Câmara, os últimos processos licitatórios voltadas à escolha das concessionárias foram realizados em 2016 e 2017 (19/CV/2016 e 01/CV/2017)<sup>1</sup>.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as salas comerciais da Rodoviária.

- a) Quantas salas têm disponibilizadas para a área comercial e guichês na Rodoviária?
- b) Quantas salas estão ocupadas atualmente?
- c) É cobrado algum valor de contrapartida? Se sim, qual o valor arrecadado?
- d) Qual o trâmite para um munícipe conseguir uma sala?
- e) Havendo disponibilidade de salas, quando será realizada uma nova licitação?
- f) Outras informações que julgarem necessário.

Nova Odessa, 08 de novembro de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 960/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre manutenção e limpeza da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara (em frente ao Jardim Botânico Plantarum).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora inscritora solicita informações sobre manutenção e limpeza da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara (em frente ao Jardim Botânico Plantarum).

---

<sup>1</sup> Requerimentos n. 19/2019 e n. 344/2019



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Frequentadores da Praça, reclamam da falta de limpeza e manutenção, principalmente no banheiro químico, instalado por um dos comerciantes.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as melhorias que poderão ser realizadas no local.

a) Os comerciantes do local, alegam que está tendo aumento de comércio ambulante no local. A Prefeitura tem esse conhecimento? Existe uma fiscalização?

b) Quem é responsável pela manutenção da praça? Segundo informações, o Jardim Botânico Plantarum ficou responsável. Se positivo por qual motivo não está sendo executado? Se negativo, quem é responsável pela limpeza e por qual motivo não está sendo realizado?

c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 961/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as câmeras de video-monitoramento do nosso sistema de segurança regido pelo GCM.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre as referidas câmeras.

Estes equipamentos são de suma importância para nossos munícipes, motivo pelo qual, são alvos de sucessivos questionamento por parte dos mesmos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

a) Qual a empresa é responsável pela instalação, manutenção e operação das câmeras;

b) No passado, haviam funcionários específicos para câmeras de S.O.S, ainda existe funcionários para esta função específica;

c) Quantas câmeras estão instaladas e quantas em funcionamento;

d) Qual seria a demanda de funcionários e equipamentos ideal para nossa cidade;

e) Demais informações que julgarem necessárias para dirimir dúvidas

Nova Odessa, 05 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 962/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as providências que poderão ser adotadas em relação aos transtornos causados aos munícipes pelos caminhões que atendem o Centro Logístico da Vila Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor foi procurado por moradores da Vila Azenha que reclamaram sobre os problemas causados pela movimentação intensa de caminhões e carretas nas ruas do bairro.

Eles alegam que, após a implantação de um centro logístico na Rua Antônio Oliveira, na Vila Azenha, houve um aumento significativo de veículos que trabalham no período noturno e transitam, indiscriminadamente, pelas ruas do bairro. Assim, eles questionam a regularidade da atividade implantada no local, a existência de regras para a referida atividade, bem como as normas que possam garantir o sossego das pessoas que residem na Vila Azenha.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em uma análise preliminar, e considerando apenas as informações transmitidas pelos moradores, a empresa geradora do incômodo estaria classificada pelo Plano Diretor na categoria "I3", destinadas às indústrias de risco ambiental moderado, elevado grau de incomodidade em razão do grande porte, em função do qual resulta intensa movimentação de pessoas e tráfego, nocividade de grau elevado, pela vibração e ruídos fora dos limites da indústria, baixo grau de periculosidade produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes (artigo 173, III, da Lei Complementar n. 10/2006).

O artigo 175 do Plano Diretor determina, ainda, que:

**Art. 175.** Serão considerados usos, com potencial gerador de impacto de vizinhança em razão do tipo de atividade e do porte, os empreendimentos públicos ou privados que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos e deterioração na qualidade de vida da vizinhança, a seguir classificada:

**I** - R1, R2, R3, R5 – agrupados de forma a constituírem conjuntos residenciais em condomínio, quando implantados em lotes com área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) ou com mais de 100 (cem) unidades;

**II** - Comunitários e públicos com área construída superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

**III** - E4 – por suas características tipológicas, independente do porte;

**IV** - C4 - serviço e comércios diversificados com área construída superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

**V** - I1, I2, I3, I4, I5 – indústrias genéricas com área construída superior a 2.000m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** A aprovação dos projetos de construção, ampliação ou reforma das edificações, destinadas aos usos classificados como geradores potenciais de impacto de vizinhança, deverá ser precedida de análise do empreendimento e de seus impactos pelo órgão público competente, no sentido de determinar as contrapartidas necessárias à mitigação dos impactos, considerando:

**I** - Sistema viário local, acessos e estacionamento;

**II** - Sistema de drenagem;

**III** - permeabilidade do solo e vegetação.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para amenizar ou sanar os problemas decorrentes do intenso tráfego de caminhões e carretas no período noturno nas ruas da Vila Azenha, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** Qual a classificação da empresa instalada no local?

**b)** Qual o horário autorizado para o funcionamento/operação da referida empresa?

**c)** Foram aplicadas as regras previstas no parágrafo único, do artigo 175, do Plano Diretor, em relação à referida empresa?

**d)** Há a possibilidade de fiscalização do local para verificar a extensão dos danos causados aos moradores e as medidas que poderão ser adotadas para sanar os problemas decorrentes do barulho e do tráfego de caminhões e carretas?

**e)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 963/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a alimentação oferecida aos colaboradores da administração municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por colaboradores, que pleiteiam informações sobre a alimentação que está sendo oferecida pela administração municipal.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- Envio do contrato entre a administração e a empresa que fornece as refeições;
- Qual o cardápio e a quantidade em gramas disponibilizada a cada colaborador;
- Qual a quantidade de "mistura" oferecida em cada prato;
- Demais informações que podem colaborar a dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**



### REQUERIMENTO N. 964/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre manutenção e limpeza interna da CEMEI Bem-te-vi.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por pais e munícipes que alegam, (conforme fotos em anexo) o total abandono da área interna da CEMEI Bem-te-vi, no bairro Jardim Santa Rosa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a manutenção e limpeza do referido local, nas questões principalmente da limpeza na área interna que apresenta mato alto.

- Quem é o responsável por esse cronograma de limpeza?
- Qual a frequência para a realização da limpeza e manutenção na referida?
- Qual é a empresa contratada, responsável por esses serviços de limpeza?
- Enviar cópia do contrato da empresa que presta estes serviços.
- Informações complementares serão relevantes.

Nova Odessa, 08 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

**Anexo ao Requerimento: Fotos tiradas no local em 08/11/2021**



Foto 1

Foto 2

Foto 3

Foto 4





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 965/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a farmácia de alto custo do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

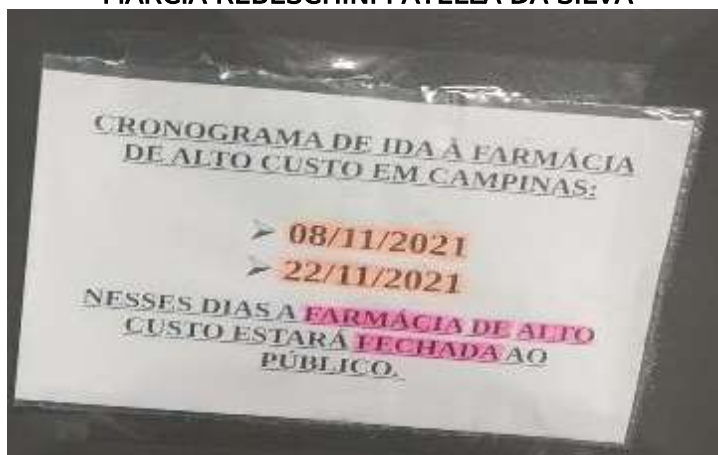
A vereadora subscritora solicita informações sobre a farmácia de alto custo do município, devido às reclamações de munícipes, que alegam que, além do horário já ser reduzido, não haverá atendimento no local nos dias 8 e 22 de novembro, segundo o informativo anexo.

Diante das reclamações constantes da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a farmácia de alto custo do município.

- a) Por qual motivo está sendo aplicado este cronograma?
- b) Essa ação vai se estender por qual período?
- c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**



### REQUERIMENTO N. 966/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a segurança nos postos de saúde (UBSs) do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre a segurança nos postos de saúde (UBSs) do município.

Considerando que na data 09/11/2021, na UBS 07, houve uma intercorrência com uma paciente, que teve que contar com apoio policial, faz necessária a adoção de medidas voltadas à segurança dos funcionários e dos pacientes que estão nesses locais.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a segurança das UBSs.

- a) Existe algum tipo de segurança nas UBSs? Se positivo, quais os mecanismos de segurança existentes?
- b) Diante do ocorrido na data 09/11/2021 na UBS 07, quais as providências que estão sendo tomadas para que isso não ocorra novamente?
- c) Os munícipes, usuários da UBS 07 e CAPS, reclamam constantemente da junção da UBS 07 com o CAPS no mesmo prédio, existe estudo para desvincular essas unidades? Se positivo, qual a previsão para a separação dos órgãos? Se negativo, quais os motivos que



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

justificam a unificação ocorrida? E quais os motivos que impedem a separação desses órgãos?

d) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**



Imagem 09/11/2021

---

### REQUERIMENTO N. 967/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre o acréscimo nos recursos financeiros para este ano e se estes recursos serão enviados para a pasta da SAÚDE, conforme solicitação deste vereador, conforme especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre o referido tema.

Em conversa com a administração, este vereador, pleiteou, que hora tendo havido tal aporte de recursos junto à administração, que se destine parte do mesmo para custeio de exames e consultas de especialidades.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Qual o valor total de recursos que foram liberados ao nosso município;
- b) Já está disponível para ser utilizado;
- c) Os vereadores podem propôr emendas impositivas;
- d) Qual a destinação destes recursos;
- e) Demais informações para dirimir dúvidas dos munícipes.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 968/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo referente as documentações exigidas para ingresso no cartório e aquisição da escritura de imóvel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo referente as documentações exigidas para ingresso no cartório e aquisição da escritura de imóvel.

Há reclamações constantes, pois muitos munícipes ainda estão com dificuldade para conseguir as documentações necessárias para ingressar no cartório e conseguir a escritura do imóvel.

Assim, em relação as documentações exigidas para ingresso no cartório e aquisição da escritura de imóvel, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual medida será tomada para agilizar a entrega dessa documentação que o cartório exige?
  - b) Qual setor da Prefeitura Municipal é responsável por fornecer essa documentação ao munícipe?
  - c) Qual é o procedimento para dar entrada nas documentações?
  - d) Como funciona essa entrega das documentações quando se tem vínculo a construtora, imobiliária?
  - e) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 11 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 969/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a demora para a regularização, com largura mínima para trânsito da Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Proprietários de imóveis vem questionando este vereador sobre a demora para a regularização, com largura mínima para trânsito da Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a tal regularização:

- a) Como está o processo para regularização definitiva?
- b) Se tornou judicial ou está apenas no administrativo?
- c) Informar número do processo.
- d) Possíveis invasões do logradouro foram notificadas?
- e) Se invadido, por qual motivo a prefeitura ainda não retomou o espaço invadido?
- f) Qual previsão de prazo para regularização?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 970/2021

**Assunto:** Solicita informações à CPFL sobre a possibilidade de instalação de um posto de atendimento em Nova Odessa (em um local próprio e exclusivo da empresa).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à empresa CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um posto de atendimento aos munícipes, como antes havia na cidade.

Há a necessidade de um local exclusivo de atendimento da empresa, pois a população da cidade já ultrapassa mais de 60 mil habitantes, sendo que as reclamações são constantes e não são resolvidas na unidade credenciada.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2021.

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

---

### REQUERIMENTO N. 971/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.807/2014 (que instituiu o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção) e a possibilidade de proceder à sua alteração, para que sejam contemplados os obesos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 20 de fevereiro de 2014 foi promulgada a Lei n. 2.807, que instituiu o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção.

O programa objetiva prestar atendimento aos pacientes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção, e que não dispõem de meios para retirar os medicamentos na Farmácia Central.

A aplicabilidade da referida norma foi questionada em diversas<sup>2</sup> oportunidades pelos membros desta Casa, desde o início de sua vigência.

Em atendimento ao último requerimento sobre o assunto, **o Prefeito Municipal informou que a lei não foi aplicada no Município**. Aduziu, ainda, que: “Requer para a implantação do projeto investimento em recursos humanos, que no presente momento está vedada; além de estrutura física, com ambiente para o desempenho de serviços específicos tais como: avaliação da prescrição médica, separação de medicamentos, conferência de embalagens, entre outras coisas. Além disso, é necessário o uso de veículo adequado para a distribuição dos medicamentos, que está em vias e regularização”. (Ofício n. 113 – Protocolo n. 710).

De outra parte, recentemente o Prefeito Municipal vetou o Projeto de Lei n. 01/2021, de autoria do subscritor, que objetivava estender os benefícios da lei aos obesos, sob as seguintes alegações: a) **inconstitucionalidade formal** por vício de iniciativa; b) **inconstitucionalidade material** por ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro (art. 113 do ADCT).

Ante ao exposto, considerando o elevado alcance social do Projeto de Lei n. 01/2021 **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

---

<sup>2</sup> Requerimento n. 430/2016, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira;  
Requerimento n. 9/2017, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira;  
Requerimento n. 72/2020, de autoria da ex-vereadora Carla Furini de Lucena;  
Requerimento n. 115/2021, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

- a) O Prefeito Municipal pretende revogar a Lei n. 2.807/2014, tendo em vista que não está sendo aplicada?
- b) Na negativa, há um prazo previsto para a implantação do referido programa?
- c) Há possibilidade de o Prefeito deflagrar projeto de lei alterando a Lei n. 2.807/2014, de forma a contemplar os obesos?
- d) Outras informações pertinentes ao assunto.
- Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 312/2021

**Assunto:** Aplausos à servidora Fabiane Silva de Carvalho.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Fabiane Silva de Carvalho, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Fabiane também é professora do ensino fundamental há 20 anos.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Assim, agradecemos à congratulada pelo trabalho que vem realizando.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### MOÇÃO N. 313/2021

**Assunto:** Congratulações com o Sr. André Luiz Picone Gazetta, pelo belíssimo trabalho que vêm realizando em Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Sr. André Luiz Picone Gazetta, pelo belíssimo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### MOÇÃO N. 314/2021

**Assunto:** Apoio ao Projeto de Lei n. 1.362/19, que torna obrigatória a prestação de socorro ao animal atropelado ou o pedido de ajuda à autoridade competente.

Senhor Presidente,





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhores Vereadores:

Está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1.362/19, que torna obrigatória a prestação de socorro ao animal atropelado ou o pedido de ajuda à autoridade competente.

O texto acrescenta o art. 304-A ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), nos seguintes termos:

**“Art. 304-A. Deixar o condutor do veículo, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou deixar de comunicar o atropelamento e solicitar auxílio da autoridade pública competente:**

**Pena - multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave”.**

Com a alteração proposta pelo deputado Celso Sabino (PSDB-PA), o condutor que não prestar socorro imediato ao animal atropelado ou não comunicar o atropelamento e solicitar auxílio à autoridade, poderá ser multado, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

O autor da proposição argumenta que é imensa a quantidade de animais atropelados e mortos no Brasil, tanto domésticos como selvagens, e que boa parte pode ser salva se lhe for prestado socorro imediato. Justifica ainda que, em caso de atropelamento de animais de maior porte, a imediata identificação do local é essencial para se evitar a ocorrência de novos acidentes.

Assevera, por fim, que conforme as estatísticas de acidentes compiladas pela Polícia Rodoviária Federal, apenas no ano de 2018, 822 ocorrências de atropelamento de animais resultaram em acidentes com vítimas humanas, incluindo 73 acidentes com vítimas fatais.

Em face do elevado alcance social de que se reveste a matéria, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, dirigida à Câmara dos Deputados, postulando a aprovação do projeto de lei acima mencionado.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### MOÇÃO N. 315/2021

**Assunto:** Apoio ao Projeto de Lei n. 603 de 2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que tem como objetivo evitar o reajuste do IPVA 2022.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei n. 603/2021, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Mellão, que acrescenta o artigo 4º às Disposições Transitórias da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, com a seguinte redação:

*Artigo 4º - Excepcionalmente para o exercício do ano de 2022, a tabela a que se refere o §1º e §2º do artigo 7º desta Lei deverá fixar apenas os valores em que os preços médios de mercado forem inferiores aos observados no período anterior.*

*Parágrafo Único. Fica inalterado qualquer tipo divulgação de valores nos casos em que os preços médios tenham sido reajustados a valores superiores aos observados no período anterior.” (NR)*

O principal objetivo do projeto é “evitar a vinculação da base de cálculo do IPVA a eventuais reajustes dos preços médios de mercado dos veículos acima dos valores observados no período anterior”. Ou seja, o objetivo é evitar que os preços do IPVA sejam reajustados de acordo com a Tabela FIPE.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente da ALESP, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**MOÇÃO N. 316/2021**

**Assunto:** Aplausos ao artista de Nova Odessa Márcio Grapeia pela apresentação musical no Programa Raul Gil no SBT.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao artista de Nova Odessa Márcio Grapeia pela apresentação musical no Programa Raul Gil no SBT.

Márcio Grapeia começou sua trajetória na música com treze anos, com a Banda Mídia que completou este ano 29 anos de carreira. Hoje participa de um projeto musical com seu irmão Marcelo Grapeia (Baterista) e Erik Escobar (Tecladista e Produtor), ele que tocou com grandes ícones da música como, Sandy e Junior, Gilberto Gil, Tony Gordon, entre outros. Este novo projeto se chama Banda Márik. Marcio Grapeia está tendo a honra de participar do quadro Shadow Brasil do programa Raul Gil no SBT, onde irá mostrar o seu talento e sua voz, nestes mais de 29 anos de carreira.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

**MOÇÃO N. 317/2021**

**Assunto:** Aplausos a equipe N.O Além da Cesta/Sport Inox pela conquista da vaga para a final da série prata da Liga Metropolitana de Basquete.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a equipe N.O Além da Cesta/Sport Inox pela conquista da vaga para a final da série prata da Liga Metropolitana de Basquete.

No último domingo dia 07/11 a excelente equipe do N.O Além da Cesta/Sport Inox conquistou a sua vaga na final da série prata da LMB (Liga Metropolitana de Basquete), vencendo a partida por 72 a 40. A final vai acontecer contra a equipe do KNN Idiomas do município de Itupeva, no dia 20 de novembro as 14:30, no Ginásio Oswaldo Bassi, jardim Santa Luiza, em Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

**MOÇÃO N. 318/2021**

**Assunto:** Aplausos as escolinhas e aos projetos sociais esportivos por atender mais de 1.200 alunos do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos as



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

escolinhas e aos projetos sociais esportivos por atender mais de 1.200 alunos do município.

Segundo o titular da pasta e seu adjunto, José Henrique de Carvalho, já estão matriculados 45 alunos nas turmas de handebol, 50 nas de judô, 40 no pilates, 12 no vôlei adaptado, 25 nos jogos de mesa, 40 na ginástica localizada, 30 no muay thai, 50 no vôlei, 40 no futsal, 20 no kung fu e 90 no futebol. Os ginásios municipais também sediam jogos da Liga Metropolitana de Basquete.

Além disso, outras 790 crianças e adolescentes estão sendo atendidos nos projetos sociais dos clubes amadores de futebol, responsáveis pela utilização dos campos municipais espalhados pela cidade. Nesta conta, entram atualmente 230 alunos das escolinhas do UVA (Unidos da Vila Azenha), 80 no São Manoel, 100 no Alvorada, 120 no São Jorge.

Uma profissional da Secretaria de Esportes também está promovendo a grade de atividades físicas das diversas modalidades oferecidas pela Prefeitura no Clube da Melhor Idade, também reaberto recentemente para o atendimento deste público. São atendidos no local, atualmente, cerca de 100 cidadãos de 60 anos ou mais. Entre eles, são 35 idosos nas turmas de vôlei e jogos de mesa, 40 na ginástica localizada e 25 no pilates. (Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=21297>)

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 319/2021

**Assunto:** Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que coloque em votação o Projeto de Lei Complementar 52 de 25 de junho de 2019, que altera a Lei complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a lei de ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tal medida se faz necessária para afastar injustiças cometidas anualmente em concursos públicos, inviabilizando candidatos que almejam integrar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo por causa da idade.

A idade limite para o ingresso nos quadros da Polícia Militar encontra-se ultrapassada, especialmente considerando que a referida Lei Complementar exige aprovação em teste de aptidão física para que a aprovação seja alcançada. Com isso, não há motivos para impedir o ingresso de pessoas apenas diante da idade, mesmo após a comprovação de aptidão física para o exercício da função policial.

A aprovação da proposição espelha de forma mais clara o princípio constitucional da razoabilidade, recomendando o bom senso entre idade que poderá traduzir em presunção de vigor para o exercício da função policial, conjugada com a aprovação em teste de aptidão física.

Devemos acrescentar ainda, que há um aumento da expectativa de vida do brasileiro. Atualmente, o brasileiro alcança a média de idade 76 anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de pessoas com idade superior a 65 anos pode chegar a 25%, ou seja, um quarto de idosos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**MOÇÃO N. 320/2021**

**Assunto:** Repúdio ao ato de injúria racial cometido contra a vereadora Paolla Miguel (PT).

Senhores Vereadores:

Registramos nos anais desta Câmara Municipal de Nova Odessa, a presente **Moção de Repúdio** ao ato de injúria racial cometido contra a vereadora Paolla Miguel (PT) na 26ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Campinas, nesta segunda-feira (8), quando discursava na tribuna.

Em uma sociedade onde se fala tanto em empatia, ainda existe racismo. Enquanto alguns lutam pela paz, outros são incapazes de ter, no mínimo, respeito por quem está perto.

Não bastaram as leis que punem a discriminação racial, os casos ainda continuam tomando espaço nos noticiários - principalmente quando acontecem com pessoas públicas ou quando acabam em morte.

Ontem a vereadora Paolla Miguel (PT), de Campinas, foi ofendida enquanto usava a tribuna na Câmara.

Como eu sempre digo, a Câmara é um espaço democrático para o debate de ideias, mas jamais deve ser usada para desrespeitar pessoas ou instituições.

Neste momento me coloco ao lado da vereadora e presto minha solidariedade. A ela e a todos os cidadãos que, mesmo em um país que se diz democrático e igualitário, ainda são obrigados a conviver com atitudes discriminatórias de qualquer espécie.

Em face do exposto, propomos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma regimental, requerendo seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Exmo. Sr. José Carlos Silva, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

**MOÇÃO N. 321/2021**

**Assunto:** Aplausos ao atleta Rodrigo Dantas de Campos pela grande conquista no esporte, através da corrida – meia maratona turística de Brotas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao atleta Rodrigo Dantas de Campos pela grande conquista no esporte, através da corrida –meia maratona turística de Brotas.

A corrida ocorreu na data 07/11/2021 na cidade de Brotas, a Meia Maratona Turística teve como cenário uma das cidades mais belas do interior paulista, com uma temática super especial e um desafio diferente para aqueles que têm o desejo de desafiar os 21km.

A meia maratona teve trajeto com largada no Recanto das Cachoeiras e chegada na praça central da cidade, o percurso permite ao atleta prestigiar e viver a natureza local e os encantos da capital da aventura, seguem pelas principais ruas até o seu destino final. Enquanto isso, os atletas das distâncias 5 e 10km percorrem as ruas do centro de Brotas, aproveitando toda a charmosa arquitetura do lugar com largada e chegada da praça central.

Rodrigo, ficou em 2º lugar na meia maratona da cidade e tem representado Nova Odessa de olho no futuro.

Iniciou a corrida em 2016, em sua prova principal que é distância de 5KM, desde então já participou de 80 competições oficiais, sendo premiado em várias delas, tendo destaque como 1º Colocado Corrida Santander Track Field 5km - Na cidade de São Carlos;





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

1º Colocado Na corrida Construtora Caprem 5K - Cidade de Rio Claro; Campeão Universitário Paulista - 5000m de Pista em 2019 na USP na cidade de São Paulo

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congradulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

**SÍLVIO NATAL**



Imagens 07/11/2021

### MOÇÃO N. 322/2021

**Assunto:** Congratulações ao atleta Rafael Batista, o Chorão, jogador do Operário Ferroviário Esporte Clube, por sua atuação a frente do time.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao atleta Rafael Chorão, por sua atuação defendendo o Operário Ferroviário Esporte Clube.

O meio-campista do time teve um excelente desempenho na noite da última terça-feira 09, que derrotou o Remo por 2x1.

Rafael Chorão, que é de Nova Odessa, iniciou sua carreira no [Rio Branco](#), em Americana e atuou em diversos clubes, tendo destaque no [Grêmio Barueri](#).

Em face de sua brilhante atuação, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao atleta, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### MOÇÃO N. 323/2021

**Assunto:** Apoio à OAB de Nova Odessa pelo requerimento realizado objetivando a criação e a instalação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APOIO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à OAB pelo brilhante trabalho realizado voltado à criação e à instalação da 3ª Vara Judicial na comarca de Nova Odessa.

Na Comarca existem apenas duas Varas em atividade, e diante das dificuldades ocasionadas pelo grande volume de processos em curso em apenas duas serventias judiciais, o que acarreta prejuízo a uma prestação jurisdicional em tempo razoável.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

A criação de uma Terceira Vara será uma grande vitória para a própria justiça e para toda a sociedade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Presidente da OAB Nova Odessa, Exmo. Dr. Alexandre Passos Pimentel, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---

### MOÇÃO N. 324/2021

**Assunto:** Aplausos ao servidora municipal, Maria José e demais colaboradores da equipe de psicologia da UBS 7, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida aos servidores públicos municipais **Da UBS 7, em especial aos colaboradores da área de atendimento psicológico**, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes, haja visto, que em sua respectiva área, tem de forma invejável e esmerada, prestados seus préstimos com qualidade e humanização exigível a todos os servidores públicos.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### MOÇÃO N. 325/2021

**Assunto:** Aplausos ao servidor público municipal **DR. LEANDRO FELIZ BENEDITO MORENO**, lotado na Pasta da Saúde, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao servidor público municipal **DR. LEANDRO FELIZ BENEDITO MORENO**, lotado na pasta da Saúde, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes, haja visto, que em sua respectiva área, tem de forma invejável e esmerada, prestados seus préstimos com qualidade e humanização exigível a todos os servidores públicos.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**16 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

*Obs. Projeto de Lei contém uma emenda.*

- ✓ **EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUBSTITUI O INCISO I DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

1. Dê-se ao artigo 4º, inciso I do Projeto de Lei n. 90/2021 a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação”.

2. Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei n. 90/2021 a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento)”.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

- ✓ **EMENDA N. 02/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 1º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei n.90/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 1º. Excluem-se do limite referido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021;

V - o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei”.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

- ✓ **EMENDA N. 03/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 2º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

O § 2º do art. 4º do Projeto de Lei n.90/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§2º. Exclui-se também do limite referido no inciso I deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação”.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

- ✓ **EMENDA N. 04/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º E 7º AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 90/2021 os artigos 6º e 7º contendo, respectivamente, as seguintes redações

“Art. 6º. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares são incorporados como Anexos da presente Lei, nos termos do art. 16-A, § 8º da Lei n. 3.420, de 5 de julho de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022”.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2021

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

- ✓ **EMENDA N. 05/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

ENTIDADE BENEFICIADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA, CNPJ: 51.413.631/0001-73

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.050

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0008.2.050

VALOR DESTINADO: R\$ 44.811,08 (quarenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa reformar o espaço necessário em sua sede para a implantação de sala de fisioterapia para o desenvolvimento de trabalho terapêutico com os deficientes.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizados com os deficientes.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, CNPJ: 06.164.247/0001-20

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.069 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.0016.2.069

VALOR DESTINADO: R\$ 13.706,88 (treze mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa adquirir os seguintes produtos multimídia: 01 (um) smartphone, 02 (dois) tablets, 02 (dois) notebooks, 01 (um) computador e 01 (um) termômetro infravermelho digital de testa para febre.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Os equipamentos serão utilizados pelos acolhidos e pela equipe técnica no desenvolvimento de suas funções.

PRIORIDADE DA EMENDA: 03

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, CNPJ: 06.164.247/0001-20

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.069 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.0016.2.069

VALOR DESTINADO: R\$ 8.700,00 (oito mil reais e setecentos centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para a aquisição de um playground e aquisição de brinquedos para criar um espaço lúdico dentro do acolhimento. Pintura e humanização do espaço de convivência para as crianças do acolhimento.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Os equipamentos serão utilizados pelos acolhidos para o desenvolvimento de atividades lúdicas, lazer e recreação.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

✓ **EMENDA N. 06/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento para 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.03 – Manutenção da Guarda Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 181 – POLICIAMENTO

PROGRAMA: 0002 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

AÇÃO: 2.009 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 06.181.0002.2.009

VALOR DESTINADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de armas e coletes à prova de balas.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Aprimorar os trabalhos dos agentes de segurança do nosso município.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – MANUTENÇÃO DOS PARQUES, JARDINS E BOSQUES

FUNÇÃO DE GOVERNO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0006 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 1.014 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18.541.0006.1.014

VALOR DESTINADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de máquina motosserra, moto poda, 02 (dois) sopradores e 01 (uma) bomba costal para a Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Aprimorar os trabalhos dos agentes da Defesa Civil no combate à incêndios e quedas de árvores em nosso município.

PRIORIDADE DA EMENDA: 03



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 1.024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender aos pacientes obesos, compostos de 02 (duas) camas, 02 (duas) cadeiras de rodas e 02 (duas) macas.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Atender a população obesa que utiliza a Rede Municipal de Saúde.

PRIORIDADE DA EMENDA: 04

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 1.024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 9.608,98 (nove mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de longarinas e cama Fowler para 150 quilos.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Melhoria no atendimento aos colaboradores e usuários da Rede Municipal de Saúde.

PRIORIDADE DA EMENDA: 05

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 1.024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 9.608,98 (nove mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de monitor multiparâmetro.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Aumento na oferta de equipamento para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

✓ **EMENDA N. 07/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022, as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI, CNPJ: 26.502.052/0001-50

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

AÇÃO: 2.069 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.0016.2.069

VALOR DESTINADO: R\$ 8.000,00

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de tatame e quimonos para as crianças carentes atendidas pelo projeto.

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE: A ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI ATENDE CRIANÇAS CARENTES E PROPICIAR A ELES O UNIFORME E UM TATAME SERIA UM INCENTIVO AS CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DE ATENDIMENTOS A ESSAS CRIANÇAS.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 – ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OCA

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.004 – MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.243.0016.2.004

VALOR DESTINADO: R\$ 26.608,98

DETALHAMENTO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, MESA E CADEIRAS GIRATÓRIAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA ODESSA

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE: O CONSELHO TUTELAR ATENDE EM MÉDIA 100 CASOS POR MÊS, E DEVIDO A PANDEMIA COM O AUMENTO DE CASOS TEM SIDO UM ORGÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA E DE APOIO AO MUNICÍPIO E A POPULAÇÃO, ATUALMENTE OS COMPUTADORES DO LOCAL NÃO TEM CÂMERA DIFICULTANDO AS REUNIÕES ONLINE E PALESTRAS QUE AS CONSELHEIRAS SEMPRE PARTICIPAM, POR ISSO A NECESSIDADE DA COMPRA DE COMPUTADORES É URGENTE. OS MÓVEIS DO LOCAL TAMBÉM ESTÃO BEM DETERIORADOS.

PRIORIDADE DA EMENDA: 03

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.2.032

VALOR DESTINADO: 34.608,98

DETALHAMENTO DO OBJETO: MEDICAMENTOS GERAIS E INSUMOS

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE: ULTIMAMENTE HÁ FALTA DE ALGUNS MEDICAMENTOS E INSUMOS NA FÁRMACIA E A POPULAÇÃO PRECISA DESTA ATENDIMENTO ATUANTE. HÁ MEDICAMENTOS QUE NÃO PODEM ESPERAR E PACIENTES SEM CONDIÇÕES DE COMPRAR.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

✓ **EMENDA N. 08/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento para 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 1.024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição e implantação de toldo na porta de entrada do Pronto-Socorro que vá até a calçada, para conferir o máximo de proteção aos usuários que se dirigem até o local.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Atender a população que utiliza a Rede Municipal de Saúde.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – MANUTENÇÃO DOS PARQUES, JARDINS E BOSQUES

FUNÇÃO DE GOVERNO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0006 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 1.014 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18.541.0006.1.014

VALOR DESTINADO: R\$ 17.608,98 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de motor de popa e roçadeira para a Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Aprimorar os trabalhos dos agentes da Defesa Civil no combate à incêndios e alagamentos em nosso município.

PRIORIDADE DA EMENDA: 03

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

FUNÇÃO DE GOVERNO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0002 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

AÇÃO: 1.005 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0002.1.005

VALOR DESTINADO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de 02 (duas) câmeras filmadoras e placa de captura de vídeo com 4 entradas para o Teatro Municipal.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Possibilitar a transmissão ao vivo de eventos, palestras e outras atividades do município.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

- ✓ **EMENDA N. 09/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de uma incubadora estacionária para o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carrion Garcia.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: O equipamento permite que o controle da temperatura do recém-nascido seja realizado automaticamente através da medição exercida por um sensor que capta a temperatura da pele, conforme um valor estabelecido previamente pelo usuário (Servo Controle), ajustando automaticamente a temperatura do AR.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – MANUTENÇÃO DOS PARQUES, JARDINS E BOSQUES

FUNÇÃO DE GOVERNO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0006 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 1.014 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18.541.0006.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de brinquedos para a implantação de parques infantis nas áreas de lazer situadas nas seguintes localidades: Jardim Altos do Klavin, praça do Jardim Capuava e Bosque Manoel Jorge, e aquisição de aparelhos de Academia da Melhor Idade para ser implantada na área de lazer do Jardim Eneides.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: Os equipamentos são necessários ao lazer das crianças e bem estar das famílias residentes nos referidos bairros.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

✓ **EMENDA N. 10/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA - AEQUOTAM, CNPJ: 07.402.058/0002-91

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.050 – ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0008.2.050

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, aplicada nas áreas de saúde



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

e educação buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, visa proporcionar aos praticantes o desenvolvimento global por meio de valorização de suas potencialidades, respeitando seus limites, estimulando a autoestima e sua independência.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

AÇÃO: 1.026 – CONST./AMPL/INFRA-ESTRUTURA GIN. ESPORTES E QUADRAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27.812.0009.1.026

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Implantação de rede de proteção, reforma dos vestiários e implantação de iluminação no campo de futebol “João Antonio Bernardo” do Jardim São Jorge.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A reforma e a implantação das melhorias indicadas (rede de proteção e iluminação) são necessárias para que o campo de futebol possa ser utilizado plenamente pela população, sediando jogos municipais e regionais, com segurança e conforto.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

✓ **EMENDA N. 11/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento para 2022 a referida programação orçamentária, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 – Manutenção do Sistema Viário

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0002 – Gabinete do Prefeito e Dependências

AÇÃO: 1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.0002.1.003

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

OBJETIVO: Implantação de asfalto em trecho da Rua Wanda Blanco Pereira.

JUSTIFICATIVA: A medida é necessária para aprimorar o sistema viário e conferir maior qualidade de vida aos moradores da localidade.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 – Manutenção do Sistema Viário

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0002 – Gabinete do Prefeito e Dependências

AÇÃO: 1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.0002.1.003

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**SÍLVIO NATAL**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

✓ **EMENDA N. 12/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento para 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.03 – Manutenção da Guarda Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 181 – POLICIAMENTO

PROGRAMA: 0002 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

AÇÃO: 2.009 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 06.181.0002.2.009

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Aquisição de EPI's (equipamentos de proteção de uso individual) – pistolas e coletes balísticos.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A Guarda Civil Municipal está com um déficit de equipamentos de uso individual e coletivo para o serviço operacional, sendo assim se faz necessária a destinação do recurso a fim de gerar melhorias no serviço prestado à população, bem como trazer uma melhor segurança física do operador de segurança pública municipal.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 1.024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE e 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0008.1.024

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (vinte e dois mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: 02 impressoras, 03 ar condicionados, 03 computadores, 01 painel de senha eletrônica, aquisição de móveis (01 mesa, 01 armário), 01 suporte de cilindro de oxigênio, 01 geladeira, 10 cartuchos de tinta para as impressoras, para a Unidade Básica de Saúde 6 – Jardim Marajoara/Novos Horizontes.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: É notório que a referida unidade básica tem enfrentado dificuldades com a falta de materiais para um melhor atendimento à população, sendo assim se faz necessária a destinação do recurso afim de prestar um melhor atendimento aos munícipes, bem como trazer melhorias para o nosso público interno (funcionário público municipal).

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**SÍLVIO NATAL**

✓ **EMENDA N. 13/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

ENTIDADE BENEFICIADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA, CNPJ: 51.413.631/0001-73

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.050 – ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0008.2.050

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa desenvolver trabalho terapêutico com os deficientes.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizados com os deficientes.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

ENTIDADE BENEFICIADA: COMUNIDADE GERIÁTRICA DE NOVA ODESSA, CNPJ: 56.977.986/0001-09

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.069 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.0016.2.069

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa desenvolver trabalho com a população idosa.

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizados com os idosos.

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às Emendas Impositivas, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

✓ **EMENDA N. 14/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

PRIORIDADE DA EMENDA: 01

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA - AEQUOTAM, CNPJ: 07.402.058/0002-91

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.050

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0008.2.050

VALOR DESTINADO: R\$ 14.608,98 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes.

**JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:** A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, aplicada nas áreas de saúde e educação buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, visa proporcionar aos praticantes o desenvolvimento global por meio de valorização de suas potencialidades, respeitando seus limites, estimulando a autoestima e sua independência.

PRIORIDADE DA EMENDA: 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.02 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 1.025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.304.0008.1.025

VALOR DESTINADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**DETALHAMENTO DO OBJETO:** Aquisição de drone para ser utilizado nos trabalhos de combate à Dengue.

**JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:** O equipamento é necessário para os trabalhos de fiscalização em imóveis fechados e em locais de difícil acesso, posto que o drone possibilitará a fiscalização de focos do mosquito transmissor da Dengue até então inacessíveis aos agentes de controle.

PRIORIDADE DA EMENDA: 03

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

AÇÃO: 1.026 – CONST./AMPL/INFRA-ESTRUTURA GIN. ESPORTES E QUADRAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27.812.0009.1.026

VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)

**DETALHAMENTO DO OBJETO:** Implantação de rede de proteção, reforma dos vestiários e implantação de iluminação no campo de futebol “João Antonio Bernardo” do Jardim São Jorge.

**JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:** A reforma e a implantação das melhorias indicadas (rede de proteção e iluminação) são necessárias para que o campo de futebol possa ser utilizado plenamente pela população, sediando jogos municipais e regionais, com segurança e conforto.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em recursos municipais.

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

✓ **EMENDA N. 15/2021** – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

*QUORUM DE VOTAÇÃO – Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

1. O art. 1º do Projeto de Lei n.90/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2022, estima a RECEITA em R\$ 272.053.587,01 e fixa a DESPESA em R\$ 268.250.168,11 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei”.**

Nova Odessa, 9 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022.

A análise foi realizada em relação à compatibilidade com o PPA e a LDO e a legalidade dessas proposições.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Registre-se que, em relação às emendas impositivas, nos termos do § 20, do art. 16-A, da Lei n. 3.420/2021 (LDO), a verificação da respectiva viabilidade técnica caberá à Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar.

Registre-se, ainda, que caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

Registre-se, por último, que o art. 16-C da Lei n. 3.420/2021, determina que os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

O dispositivo legal prevê, também, que caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas. E finaliza, alertando sobre a proibição de promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 3 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas essas considerações, para fins de análise, as proposições foram divididas em dois grupos distintos, sendo o primeiro grupo composto pelas emendas apresentadas com fulcro nas disposições contidas no § 1º, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município, relacionadas (a) à correção de erros ou omissões, (b) com os dispositivos do texto do projeto de lei, e (c) indiquem recursos provenientes de anulação de despesa.

Já, o segundo grupo se refere às emendas impositivas, apresentadas com fulcro nas disposições contidas no artigo 133-A da Lei Orgânica do Município e nos artigos 16-A, 16-B e 16-C, todos da Lei n. 3.420/2021.

O Projeto de Lei n. 90/2021 recebeu 14 (quatorze) emendas, que serão analisadas segundo as regras estabelecidas no artigo 133-A e no § 1º do artigo 135, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nas disposições reunidas nos artigos 16-A, 16-B e 16-C, todos da Lei n. 3.420/2021.

### **EMENDAS N. 01/2021 A N. 04/2021 E N. 11/2021**

A emenda n. 01/2021 tem por finalidade alterar o percentual, de 27% para 10%, no que tange a autorização para o Executivo suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto.

Ela é apresentada com fulcro nas disposições contidas no art. 135, § 1º, inciso III, item 2, da Lei Orgânica do Município, e atende as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contida nos relatórios de Contas Anuais da Prefeitura de Nova Odessa, dos exercícios de 2018 e 2019 (TC-4548.989.18-5 e TC-4889.989.19-0, respectivamente).

As emendas n. 02/2021, n. 03/2021 e n. 04/2021 foram apresentadas com fulcro nas disposições contidas no artigo 135, § 1º, inciso III, item 1, da Lei Orgânica do Município, e estão relacionadas a correção de erros e omissões verificadas no texto do Projeto de Lei n. 90/2021.

As emendas n. 02/2021 e n. 03/2021 promovem correções na redação do § 1º, do inciso IV e do § 2º, todos do artigo 4º.

Já a emenda n. 04/2021 busca incluir a cláusula de vigência, nos mesmos termos das leis orçamentárias anteriores, e inserir cláusula incorporando os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares como anexos, nos termos do art. 16-A, § 8º da Lei n. 3.420, de 5 de julho de 2021.

Em face do exposto, e considerando que as emendas foram apresentadas nos termos do art. 135, § 1º, inciso III, itens 1 e 2, da Lei Orgânica do Município, opino pela aprovação das emendas n. 01/2021, n. 02/2021, n. 03/2021 e n. 04/2021.

A emenda n. 11/2021 foi apresentada com fulcro nas disposições contidas no artigo 135, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tem por finalidade prever a destinação de recursos financeiros para a implantação de asfalto em trecho da Rua Wanda Blanco Pereira. Para tanto, o autor da emenda indicou a anulação parcial da quantia de R\$ 200.000,00 da seguinte classificação orçamentária:

AÇÃO: 1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.0002.1.003



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

A classificação funcional 15.452.0002.1.003 possui R\$ 1.067.255,00, de valor ordinário, e R\$ 2.000.000,00, de valor vinculado.

Em face do exposto, considerando que a anulação observou as regras contidas no artigo 135, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município, opino pela aprovação da emenda n. 11/2021.

### **EMENDAS N. 05/2021 A N. 10/2021 E N. 12/2021 A N. 14/2021 – EMENDAS IMPOSITIVAS**

Com a finalidade de viabilizar a apresentação de emendas impositivas pelos senhores vereadores, foi reservado, no Orçamento para 2022, o valor de R\$ 622.961,64 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

O montante foi dividido, igualmente, entre os nobres pares, resultando na quantia de R\$ 69.217,96 (sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), para cada edil, sendo que a metade desse valor, correspondente a R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos), obrigatoriamente, deveria ser destinada a ações e serviços da Saúde.

Registre-se que os vereadores poderiam apresentar no máximo cinco (05) emendas, que deveriam ser elaboradas conforme as regras contidas no § 12, do artigo 16-A, da Lei n. 3.420/2021.

As emendas impositivas apresentadas são compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo, dessa forma, as exigências contidas no artigo 135, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município.

Elas atendem, ainda, as regras previstas no artigo 133-A, §1º, da Lei Orgânica do Município, e no § 12 do artigo 16-A da Lei n. 3.420/2021.

Em face do exposto, opino pela aprovação das emendas impositivas n. 05/2021, n. 06/2021, n. 07/2021, n. 08/2021, n. 09/2021, n. 10/2021, n. 12/2021 e n. 13/2021.

A emenda impositiva n. 14/2021 foi apresentada fora do prazo estabelecido pelo *caput* do artigo 251 do Regimento Interno, devendo ser rejeitada em razão da sua extemporaneidade.

Resumidamente, opino pela aprovação das emendas n. 01/2021 a n. 13/2021, por serem compatíveis com o PPA e a LDO e por observarem as regras legais existentes, e pela rejeição da emenda n. 14/2021, em razão da sua extemporaneidade.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE      SÍLVIO NATAL

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda n. 15/2021, apresentada ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022.

A emenda tem supedâneo no disposto no art. 135, § 1º, III, 1 da Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>, e visa corrigir erro contido no artigo 1º do Projeto de Lei n. 90/2021, relacionado ao exercício, substituindo o exercício de 2021, pelo exercício de 2022.

Trata-se de correção de falha meramente formal, mas necessária, uma vez que se refere ao Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE      SÍLVIO NATAL

### **✓ PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2021, estima a RECEITA em R\$ 272.053.587,01 e fixa a DESPESA em R\$ 268.250.168,11 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O saldo apresentado de R\$ 3.803.418,90 refere-se à Reserva de

<sup>3</sup> Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. § 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

III - sejam relacionadas:

1. Com a correção de erros ou omissões;





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Contingência (R\$ 3.180.457,26) e Reserva Para Emendas Impositivas (R\$ 622.961,64), cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### RECEITAS

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 79.806.325,01
Receita de Patrimonial	R\$ 576.752,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$ 179.620.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.819.510,00

**R\$ 264.833.587,01**

#### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Transferência de Capital	R\$ 7.070.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.220.000,00</b>

**R\$ 272.053.587,01**

**Art. 3º** A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### DESPESAS

#### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 143.502.424,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 211.978,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 91.325.902,75

#### SUB-TOTAL

**R\$ 235.040.304,75**

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 16.716.325,00
Inversões Financeiras	R\$ 15.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 16.480.038,36
SUB-TOTAL	R\$ 33.209.863,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.180.457,26
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 622.961,64

#### TOTAL

**R\$ 272.053.587,01**

### DESPESAS

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 7.463.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.804.106,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 12.730.128,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.231.995,93
SAÚDE	R\$ 82.232.413,46
EDUCAÇÃO	R\$ 76.839.376,00
CULTURA	R\$ 2.811.443,00
URBANISMO	R\$ 20.367.567,00
HABITAÇÃO	R\$ 244.116,00
SANEAMENTO	R\$ 1.505.000,00





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

GESTÃO AMBIENTAL	R\$	4.976.822,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.804.518,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	19.362.154,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.180.457,26
RESERVAD PARA EMENDAS IMP.	R\$	622.961,64
	<b>R\$</b>	<b>272.053.587,01</b>

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$	264.833.587,01	
Receitas de Capital	R\$	7.220.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 272.053.587,01</b>
Despesas Correntes	R\$	233.163.266,39	
Despesas de Capital	R\$	33.209.863,36	
Reserva de Contingência	R\$	3.180.457,26	
Reserva Para Emendas Impositivas	R\$	622.961,64	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 272.053.587,01</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

II - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

**§1º** Excluem-se do limite referido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;

V - o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§2º** Exclui-se também do limite referido no caput deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

**§3º** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§4º** As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**§5º** Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no caput deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 27% (vinte e sete por cento).

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**CLAUDIO JOSE SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### PARECER:

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

A Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

O art. 133 da Lei Orgânica do Município reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Em relação ao conteúdo da lei orçamentária, as regras reunidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 133<sup>4</sup> da Lei Orgânica do Município foram observadas em sua totalidade. Verificamos, ainda, que o projeto de lei apresenta a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em **R\$ 272.053.587,01**, será distribuída, conforme abaixo especificado:

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	7.463.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.804.106,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.730.128,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.231.995,93
SAÚDE	R\$	82.232.413,46
EDUCAÇÃO	R\$	76.839.376,00
CULTURA	R\$	2.811.443,00
URBANISMO	R\$	20.367.567,00
HABITAÇÃO	R\$	244.116,00
SANEAMENTO	R\$	1.505.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	4.976.822,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.804.518,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	19.362.154,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.180.457,26
RESERVAD PARA EMENDAS IMP.	R\$	622.961,64

**R\$ 272.053.587,01**

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE      SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 12 de novembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira  
*Escriturário III*

<sup>4</sup>Art. 133 (...)

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Ofício GAB Nº 346/2021

Nova Odessa, 26 de outubro de 2021

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
Excelentíssimo Presidente e demais Edis:

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que, a partir do controle de constitucionalidade e legalidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos, estamos vetando o Autógrafo nº. 97, de 18 de Outubro de 2021, de autoria da ilustre Vereador Sílvio Natal, que *"Altera disposições contidas na Lei Municipal Nº 2.807 de 20 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."*

Em que pese a ótima intenção do legislador, a qual inclusive deverá, após estudos, ser objeto de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao expandir um programa que depende da atual organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, criando também despesas ao Poder Executivo, sem qualquer estudo de impacto financeiro e sequer conhecimento do número de pessoas que deverão ser atendidas com a expansão do programa.

A norma veiculada no Autógrafo nº 97/2021 trata nitidamente de expansão de um programa que depende da organização administrativa municipal a qual demandará aporte de recursos financeiros do erário e de designação de servidores público para o seu cumprimento.

Pode-se aferir a aparente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal) e material por ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro (art. 113 do ADCT).

A iniciativa legislativa reservada é matéria de direito excepcional, sendo impositiva sua interpretação restritiva que não permite dilatação nem presunção. Por outro lado, a produção normativa não pode transitar à margem das regras inerentes ao processo legislativo, cujas normas constitucionais centrais são de observância obrigatória<sup>5</sup>.

Regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Corolário é a devida interpretação restritiva às hipóteses de iniciativa legislativa reservada, perfilhando tradicional lição salientando que:

*"(...) a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica."*<sup>6</sup>

Fixadas estas premissas, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

*"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca." (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)*

*"As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil — matérias relativas ao funcionamento da*

<sup>5</sup> RT 850/180; RTJ 193/832.

<sup>6</sup> J. H. Meirelles Teixeira. Curso de *Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo."(RT 866/112)

"A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição e nele somente, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa." (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36)

Postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro. Todavia, o exercício dessas atribuições nem sempre é fragmentado e estanque, pois, observa a doutrina que:

"O princípio da separação dos poderes (ou divisão, ou distribuição, conforme a terminologia adotada) significa, portanto, entrosamento, coordenação, colaboração, desempenho harmônico e independente das respectivas funções, e ainda que cada órgão (poder), ao lado de suas funções principais, correspondentes à sua natureza, em caráter secundário colabora com os demais órgãos de diferente natureza, ou pratica certos atos que, teoricamente, não pertenceriam à sua esfera de competência.<sup>7</sup>

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal cometem a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como dispor sobre a sua organização e seu funcionamento. Em essência, a separação ou divisão de poderes:

"(...) consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...). A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação."<sup>8</sup>

Também por decorrência do citado princípio da separação de poderes, e à vista dos mecanismos de controle recíprocos de um sobre o outro para evitar abusos e disfunções, a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e a Constituição Federal cuidaram de precisar a participação do Poder Executivo no processo legislativo. Como observa a doutrina:

"É a esse arranjo, mediante o qual, pela distribuição de competências, pela participação parcial de certos órgãos estatais controlam-se e limitam-se reciprocamente, que os ingleses denominavam, já anteriormente a Montesquieu, sistema de 'freios recíprocos', 'controles recíprocos', 'reservas', 'freios e contrapesos' (checks and controls, checks and balances), tudo isso visando um verdadeiro 'equilíbrio dos poderes' (equilibrium of powers).

(...)

A distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada

<sup>7</sup> J. H. Meirelles Teixeira. Curso de *Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 585.

<sup>8</sup> José Afonso da Silva. Comentário *contextuai à Constituição*, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

*categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica.*<sup>9</sup>

Assim, se em princípio a competência normativa é do domínio do Poder Legislativo, matérias de natureza eminentemente administrativa são reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, como se pode observar da leitura do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal, do art. 24, § 2º, nº 2, da Constituição Estadual e do art. 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

### *Constituição Federal*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II-disponham sobre:*

*(...)*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

### *Constituição Estadual*

*Artigo 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*(...)*

*§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(-)*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*

### *Lei Orgânica Municipal*

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;*

Esse desenho normativo de *status* constitucional permite assentar as seguintes conclusões: (a) a iniciativa legislativa não é ampla nem livre, só podendo ser exercida por sujeito a quem a Constituição entregou uma determinada competência; (b) ao Chefe do Poder Executivo a Constituição prescreve iniciativa legislativa reservada em matérias inerentes à Administração Pública; (c) há matérias administrativas que, todavia, escapam à dimensão do princípio da legalidade consistente na reserva de lei em virtude do estabelecimento de reserva de norma do Poder Executivo. A propósito, frisa Hely Lopes Meirelles a linha divisória da iniciativa legislativa:

*Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.*<sup>10</sup>

A criação de órgãos, programas, e serviços públicos a cargo do Poder Executivo, adicionada à respectiva conferência de atribuições, competências ou obrigações a tais órgãos, é matéria da reserva de iniciativa legislativa de seu Chefe, como proclama pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do C. Supremo Tribunal Federal:

*“ação direta de inconstitucionalidade. lei municipal nº 4.778, de 29 de maio de 2014, que institui a campanha 'suzano, cidade do bem, cidade segura; e dá outras providências', iniciativa parlamentar. imposição de obrigações aos órgãos do poder executivo, além de permitir a formação de parcerias com a iniciativa privada, de modo que a patrocinadora possa inserir sua logomarca no material de divulgação. previsão de prazo para*

<sup>9</sup> J. H. Meirelles Teixeira. Curso de *Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.

<sup>10</sup> Hely Lopes Meirelles. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

regulamentação da lei. inadmissibilidade, invasão do poder legislativo na esfera privativa de iniciativa do chefe do poder executivo local violação aos princípios da reserva da administração e da separação dos poderes. afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XI e XIV, e 144, da constituição estadual.

Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. **PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.**" (grifos nossos)

(TJ-SP, ADI Nº 2258018-40.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Amorim Cantuária, julgado em 26/04/2017, DJE de 11/05/2017)

"AÇÃO DIRETA DE Inconstitucionalidade. Lei n 3.643/2014, do Município de Mirassol que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parcerias com a iniciativa privada para conservação e manutenção de espaços públicos e pontos de embarque e desembarque de passageiros dos ônibus de transporte coletivo municipal e intermunicipal". Invasão da esfera da competência do Chefe do Executivo a quem cabe administrar o Município. Lei autorizada que traz em si comando cogente, do qual não necessita o Executivo. Vício de iniciativa reconhecido. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente." (grifo nosso) (TJ-SP, ADI Nº 2104112-64.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 23/09/2015, DJE de 05/10/2015)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL - OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INICIATIVA PARLAMENTAR - SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO -INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL -VÍCIO DE INICIATIVA - OFENSA AO Princípio DE SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES.

O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). Impetração que se volta contra lei de efeitos concretos. Extinção do processo, sem resolução de mérito, afastada.

Lei nº 2.836, de 23 de agosto de 2016, do Município de Santa Isabel. **Criação de obrigação para instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. Lei de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Usurpação de competência do Poder Executivo. Ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.** Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido," (grifos nossos) (TJ-SP, Apelação Nº 0002498-60.2016.8.26.0535, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Décio Dês, julgado em 21/02/2018, DJE de 10/04/2018)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DE REINTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STR AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, I - **Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que há inconstitucionalidade formal em lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, pois, nestes casos, cuida-se de matéria da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** II - Para chegar-se à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria a análise de normas infraconstitucionais locais, o que inviabiliza o extraordinário, a teor da Súmula 280/STF. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa." (grifos nossos) (STF, RE 1149013 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 15/05/2020, DJE de 22/05/2020)

Desta forma, nos parece patente a inconstitucionalidade formal do Autógrafo nº 97/2021 em razão de vício de iniciativa.

No tocante à inconstitucionalidade material, cumpre salientar que o legislador constituinte derivado institui Novo Regime Fiscal com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, inserindo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos 106 a 114.

Dentre os dispositivos lá insertos, encontra-se o art. 113, o qual dispõe que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Muito embora o art. 106 do ADCT faça referência à instituição do Novo Regime Fiscal apenas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o art. 113 do ADCT seria aplicável a todos os entes federativos:

**"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART, 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, 'g', da CF - à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) - exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente." (grifos nossos)**

(STF, ADI N° 5816 - RO, Relator Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, DJE de 26/11/2019)

Verifica-se que o Autógrafo n° 97/2021, ao estabelecer a expansão do programa de distribuição domiciliar de medicamentos, a um grupo de **pessoas do qual ainda não sequer é conhecido seu número**, cria-se despesa de caráter obrigatório sem a devida análise de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, data vénia, entendemos que também padece de inconstitucionalidade material por descumprir o mandamento constitucional previsto no art. 113 do ADCT.

Por isso que as hipóteses de desrespeito a esfera de competência de outro Poder podem levar a **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto. Senhor Presidente e demais Nobres Edis, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, repise, em que pese a nobreza da iniciativa do projeto. contudo, considerando às responsabilidades jurídicas e fiscais impostas a este gestor, estamos promovendo o veto total do referido Autógrafo n° 97. de 19 de Outubro de 2021.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres edis, os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PROJETO DE LEI N. 104/2021**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção".

**Art. 1º.** Institui a obrigatoriedade da divulgação no *site* oficial da Prefeitura do Município de Nova Odessa, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra.

**Art. 2º.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** O *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá ser utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, onde constarão também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção.

Encontra-se em vigor em nosso Município a Lei n. 2.535/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município. As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: a) identificação da obra; b) data do início da obra; c) data prevista para o término da obra; d) nome das empresas vencedoras da licitação; e) custo total da obra; f) origem dos recursos; g) número da licitação; h) nome dos autores coautores do projeto; e i) nome do engenheiro responsável pela execução da obra (Redação dada pela Lei nº 3338/2020). A divulgação de tais informações é imprescindível para que a população possa acompanhar, fiscalizar e denunciar inconsistências e suspeitas, por ventura detectadas.

Vigora, ainda, a Lei n. 3.268/2019 veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato. A legislação justifica-se tendo em vista que a inauguração de uma obra inacabada ou sem condições de funcionamento apenas gera despesa injustificável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador.

Nesse sentido, a presente proposição aprimorar o arcabouço jurídico sobre o tema, para que o *site* da Prefeitura Municipal passe a veicular informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra.

No tocante à legalidade, propostas que disciplinam a **publicidade administrativa**, prevista no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e que vincula todos os entes federativos, **não** demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

**“1. Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e). (...)”.** (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13)

Analisando norma do Município de Mauá, com **teor similar**, o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça assim decidiu:

**“Lei do Município de Mauá que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, com os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término. Vício de iniciativa inexistente. Princípio da publicidade prevalecente. Prestígio à transparência governamental, de iniciativa concorrente. Precedente deste colegiado. Ação improcedente”.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2300702-38.2020.8.26.0000 – Julgamento: 23 de junho de 2021)

Na ocasião, o relator entendeu que: **“É desejável e atende aos princípios da democracia participativa a informação ampla sobre os atos da gestão pública, dentre os quais se enquadram os que digam respeito às obras públicas, seu desenvolvimento e finalização e se paralisadas, os motivos da anomalia”.**

Aduziu, ainda, que a Lei de Mauá se encontra em boa sintonia com a Lei Federal 12.527/2011, artigo 8º e §§ 1º e 2º (Lei de Acesso à Informação):

**“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas**

**§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...)**

**V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgão e entidades; (...)**

**§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”.**

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### PROJETO DE LEI N. 105/2021

**“Que estabelece critérios gerais para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal”.**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 1º.** São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal:

- I – idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e
- III – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Nova Odessa, 9 de novembro de 2021.

SILVIO NATAL

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que estabelece critérios gerais para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal.

Em 16 de setembro de 2021 entrou em vigor a Lei n. 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 9º da referida lei estabelece critérios gerais para ocupação dos referidos cargos nos seguintes termos:

**Art. 9º São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:**

- I – idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e
- III – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nesse sentido, proponho que os mesmos critérios sejam incluídos na legislação municipal no âmbito do Poder Executivo.

Com relação à **legalidade**, o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido de que a criação de requisito para nomeação de agente público que concretize os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal não entra na esfera da competência privativa descrita no art. 61, §1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal. Assim, a matéria seria constitucional ao tutelar diretamente a **moralidade** e **impeçoalidade administrativa**, adotando uma postura de concretude destes princípios, os quais possuem aplicabilidade imediata. Vejamos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI PROIBITIVA DE NEPOTISMO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA LEGISLATIVA: INEXISTÊNCIA. NORMA COERENTE COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. O Procurador-Geral do Estado dispõe de legitimidade para interpor recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça proferido em representação de inconstitucionalidade (art. 125, § 2º, da Constituição da República) em defesa de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em simetria a mesma competência atribuída ao Advogado-Geral da União (art. 103, § 3º, da Constituição da República). Teoria dos poderes implícitos. 2. Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Precedentes. Súmula Vinculante n. 13. 3. Recurso extraordinário provido." (STF - RE: 570392 RS – RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/12/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-032 19-02-2015). (Grifos nossos).

Mais recentemente, em sede de decisão monocrática no bojo do RE nº 1308883, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional lei de iniciativa parlamentar, do Município de Valinhos que vedava o acesso a cargos comissionados por pessoas condenadas nos delitos da Lei nº 11.340/2006 -- Lei Maria da Pena.

Segundo o Relator, Min. Edson Fachin, **o tema em questão não se refere ao regime jurídico dos servidores**, mas à regra geral de **moralidade administrativa**, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (*caput* do artigo 37). Vejamos:

"A jurisprudência da Corte é pacífica quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor acerca de legislação que verse sobre provimento de cargos públicos. Porém, diferentemente do que assentado pelo acórdão impugnado, não é disso que trata a



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

lei municipal nº 5.849/2019, do Município de Valinhos. Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva. Destaco que quando do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei." (STF. RE nº 1308883. Rel. Min. Edson Fachin. Pub: DJE nº 69, divulgado em 12/04/2021).

Registre-se, por fim, que antes de protocolizar a presente proposição, o subscritor formulou consulta ao IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, **cujo órgão não vislumbrou óbices em propositura de iniciativa parlamentar que pretenda instituir requisitos de acesso aos cargos comissionados à semelhança do teor do art. 9º da Lei Federal n. 14.204/2021** (Parecer n. 3719/2021).

Diante do exposto, considerando-se que a iniciativa busca dar fiel cumprimento ao princípio constitucional da **moralidade administrativa**, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de novembro de 2021.

SILVIO NATAL

### PROJETO DE LEI Nº 106/2021

"Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Veterano das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública".

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do Município o Dia do Veterano das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica;

II - Forças de Segurança Pública: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

**Art. 3º.** A critério dos gestores poderão ser realizados eventos alusivos à data.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2021.

SILVIO NATAL

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Veterano das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública.

São consideradas **Forças Armadas** e de **Segurança Pública** – de acordo com os artigos 142<sup>11</sup> e 144<sup>12</sup> da Constituição Federal - **Marinha, Exército, Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares.**

De outra parte, em 07 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu nos autos do Recurso Extraordinário nº 846.854<sup>13</sup>, **as Guardas Municipais como órgãos de Segurança Pública.**

<sup>11</sup> Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

<sup>12</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

<sup>13</sup> CONSTITUCIONAL. DIREITOS SOCIAIS. COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DE GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. JUSTIÇA COMUM. FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. É competência da justiça comum, federal ou estadual, conforme o caso, o julgamento de dissídio de greve promovida por servidores públicos, na linha do precedente firmado no MI 670 (Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Rel. p/ acórdão Min. GILMAR MENDES,





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Nesse sentido, proponho estabelecer uma justa homenagem aos **Veteranos das Forças Armadas** e das **Forças de Segurança Pública**.

O intuito da proposta não é apenas enaltecer, engrandecer e condecorar os excelentes trabalhos prestados pelos Veteranos, mas acima de tudo, aproximar, conscientizar e interligar a sociedade a estes heróis que se dedicaram por nós.

Legislação com conteúdo similar foi recentemente aprovada no Município de Campinas (Lei nº 16.136, de 4 de novembro de 2021 – documento anexo).

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2008). 2. **As Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF)**, pelo que se submetem às restrições firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654.432 (Rel. Min. EDSON FACHIN, redator para acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 5/4/2017). 3. A essencialidade das atividades desempenhadas pelos servidores públicos conduz à aplicação da regra de competência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no MI 670, mesmo em se tratando de servidores contratados pelo Estado sob o regime celetista. 4. Negado provimento ao recurso extraordinário e fixada a seguinte tese de repercussão geral: “A Justiça Comum Federal ou Estadual é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da administração direta, autarquias e fundações de direito público”.